



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 21/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO EFETIVO DE CONTROLADOR INTERNO NO QUADRO DE SERVIDORES DO SAAEB – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO – AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no quadro de servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB - Ambiental, o cargo efetivo de Controlador Interno.

Denominação	Referência	Vagas
Controlador Interno	J	01

§ 1º - O provimento do referido cargo dar-se-á exclusivamente mediante concurso público.

§ 2º - O anexo único desta Lei, que detalha as especificações completas do cargo, contendo suas atribuições, requisitos, carga horária e o número de vagas, será integrado ao Anexo VI da Lei Municipal nº 5.370, de 04 de abril de 2019, os quais, passarão a integrar automaticamente os demais Anexos da referida lei.

Art. 2º - Os §2º e §3º, do art. 28 da Lei n.º 5.370, de 04 de abril de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - O Controle Interno é dirigido por servidor efetivo, ocupante do cargo de Controlador Interno, em conformidade com a estrutura administrativa descrita no art. 4º desta Lei e no organograma e tabelas a esta anexadas.

§ 3º. Em situações de transição, nas quais o cargo efetivo de Controlador Interno não estiver ocupado, desde que observados os prazos e as regras obrigatórias de provimento, conforme previsto no § 8º do art. 28 desta lei, o Controle Interno poderá ser dirigido por:

I - função de confiança de Controlador Interno, mediante livre nomeação e exoneração pelo Presidente do SAAEB, dentre os servidores concursados em cargos de nível superior do SAAEB; ou

II - comissão composta por 3 (três) servidores, designada pelo Presidente do SAAEB, dentre os servidores concursados em cargos de nível superior autarquia.

PROTOCOLO 48746/2024 - 21/03/2024 14:04



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Art. 3º - Fica revogado o § 4º, do art. 28 da Lei n.º 5.370, de 04 de abril de 2019.

Art. 4º - Os § 7º e § 8, do art. 28 da Lei n.º 5.370, de 04 de abril de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 7º A descrição sumária e detalhada das atribuições do cargo, acima mencionados, poderão ser complementadas ou alteradas em ato separado ou anexado a esta lei, para abranger itens, informações e/ou requisitos relacionados com o desempenho do cargo.

§ 8º Em caso de vacância, o SAAEB deverá observar os seguintes prazos para o provimento do cargo efetivo de Controlador Interno:

I - em até 2 (dois) meses, caso exista um concurso público homologado em vigência, a contar da data da vacância.

II - Na ausência de concurso vigente, o preenchimento deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da vacância.

Art. 6º - Acrescentam-se os §9º, §10, §11, §12 e § 13 ao art. 28 da Lei n.º 5.370, de 04 de abril de 2019, com a seguinte redação:

§ 9º - O cargo de Controlador Interno detém atribuições exclusivas, devendo ser observado o princípio de segregação de funções.

§10 – É vedado ao controlador interno:

I - exercer função de confiança, ocupar cargos comissionados ou integrar comissões deliberativas.

II - desempenhar atividades de fiscalização e controle em qualquer departamento, divisão, seção, ou setor da Autarquia, que se verifique estado de suspeição ou impedimento, conforme critérios estabelecidos pelo Código de Processo Civil e demais situações que possam comprometer a imparcialidade necessária à efetivação das suas funções.

§ 11 - Na ocorrência das hipóteses do inciso II do § 10, o Controlador Interno deve imediatamente declarar-se suspeito ou impedido de atuar, assegurando a integridade do processo de fiscalização e controle.

§ 12 - Compete ao Presidente do SAAEB, diante da declaração de suspeição ou impedimento do Controlador Interno, instituir uma comissão de deliberação específica, conforme orientado no inciso II, do § 3º, para fins específicos de fiscalização do departamento em questão, cujo relatório integrará em apartado ao do controlador interno declarado suspeito.

§ 13 - As disposições do inciso I do § 10 não se aplicam às situações descritas no § 3º, quando a nomeação é destinada exclusivamente para fins de transição.

PROTOCOLO 48746/2024 - 21/03/2024 14:04



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Art. 7º - Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos para o provimento do cargo de Controlador Interno, a contar da publicação desta lei, considerando as etapas e prazos para o provimento do cargo mediante concurso público.

§ 1º Durante este período, o Controle Interno poderá ser exercido por comissão ou através de função de confiança, conforme previsto no § 3º, do art. 28 da Lei n.º 5.370, de 04 de abril de 2019.

§ 2º - Após o término do prazo mencionado no caput ou assim que o cargo efetivo de Controlador Interno for preenchido, a função de confiança de Controlador Interno só poderá ser ocupada, exclusivamente na condição prevista no inciso I, § 8º, do art. 28 da Lei n.º 5.370, de 04 de abril de 2019, **conforme nova redação conferida, nos termos do art. 4º, desta lei.**

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de março de 2024

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

PROTOCOLO 48746/2024 - 21/03/2024 14:04



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



ANEXO

Controlador Interno	
Quantidade	01
Referência Salarial	J
Forma de Provimento: Efetivo, mediante aprovação em concurso público.	
Requisitos: Graduação de Nível Superior, em uma das seguintes áreas: Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito ou Engenharia.	
Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas de trabalho semanais.	
ATRIBUIÇÕES	
Descrição Sumária: Realização de atividades e/ou ações, ordinárias ou extraordinárias, periódicas e/ou não periódicas, em conformidade com as regras ou práticas adotadas pela unidade administrativa a qual está subordinado (a) e/ou fisicamente alocado (a), e que envolvam ou estejam direta ou indiretamente relacionadas à área de controle interno da Autarquia, no exercício de atividades de fiscalização e controladoria, e também atividades como:	
Descrição Detalhada:	
I. Regular o fiel cumprimento das metas previstas nos planos plurianuais, bem como a execução dos programas de investimentos e do orçamento.	
II. Avaliar a legalidade, eficiência, eficácia e os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da autarquia, assegurando a adequada aplicação dos recursos tanto públicos quanto privados.	
III. Ao identificar ou suspeitar de irregularidades ou ocorrências de qualquer natureza, comunicar imediatamente às autoridades e agentes pertinentes por escrito.	
IV. Supervisionar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como das operações envolvendo direitos e deveres da autarquia.	
V. Prestar apoio integral ao Controle Externo no exercício de suas funções.	
VI. Planejar, organizar e executar auditorias trimestrais nos domínios contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial de todos os setores sob sua supervisão.	
VII. Propor, avaliar e encaminhar ao presidente pesquisas, estudos, projetos e ações que busquem otimizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da autarquia.	
VIII. Manter, fiscalizar e atualizar cadastros de servidores ou terceiros que interajam com recursos, valores, patrimônios e demais ativos da autarquia.	
IX. Promover a organização, atualização e disponibilidade dos atos	



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



administrativos da autarquia para o acesso público.

X. Monitorar as informações publicadas no Portal da Transparência.

XI. Acompanhar a elaboração e desenvolvimento do plano anual de contratações.

XII. Estabelecer parâmetros e métricas para avaliação do desempenho interno, visando o aprimoramento contínuo das operações.

XIII. Estar atualizado sobre legislações e normas pertinentes à atuação da autarquia, garantindo que todas as operações estejam em conformidade.

XIV. Facilitar a comunicação entre diferentes departamentos e setores, promovendo a integridade e transparência nas operações.

XV. Realizar atividades correlatas à sua área de atuação, assim como manter-se atualizado sobre as melhores práticas e inovações na área de controle interno.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 20 de março de 2024.
OEP/383/2024

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência** a Mensagem ao Projeto de Lei nº 21/2024, que dispõe sobre a criação do cargo de Controlador Interno no quadro de servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB Ambiental, conforme estabelece e dá outras providências.

Em face da recente jurisprudência e visando aprimorar os mecanismos de controle e transparência na gestão pública, apresentamos os seguintes motivos que fundamentam esta proposição:

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio da Ação Direta De Inconstitucionalidade nº 2004128-29.2023.8.26.0000, declarou a inconstitucionalidade do Decreto n. 11.256, de 22 de outubro de 2014, e de outros dispositivos relacionados.

A r. Decisão, referendada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 1.264.676/SC, enfatizou que a finalidade institucional do controle interno pode ser comprometida se o posto for ocupado por cargo em comissão, bem como reconheceu se tratar de um cargo cujas atribuições são de natureza técnica e burocrática. Assim, a criação do cargo de Controlador Interno, por meio de servidor de carreira, de provimento efetivo, para assegurar a autonomia, expertise técnica, imparcialidade e a isenção necessárias para o efetivo exercício das atividades de controle.

O Inquérito Civil n. 14.0208.0000451/2021, que apontou falhas no sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bebedouro, realçando os mesmos fundamentos sobre a importância de o cargo de controlador interno ser exercido por servidor efetivo por possuir atribuições técnicas e burocráticas.

Embora a legislação de reestruturação do SAAEB não tenha sido objeto de questionamento direto, a decisão de adequação é pela antecipação a possíveis controvérsias e pela regularização do cenário vigente.

Cabe salientar que, nos últimos três exercícios analisados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, detectaram-se certas inconsistências relativas ao controle interno do SAAEB, especialmente, relacionados a segregação de funções, que inviabilizaram a sua atuação efetiva, assim, essa alteração, visa atender, também, as observações do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PROTOCOLO 48746/2024 - 21/03/2024 14:04



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



É imperativo que o SAAEB atue em estrita obediência ao princípio da legalidade. A criação deste cargo, de forma alinhada com as decisões judiciais recentes, demonstra o compromisso da Autarquia com o cumprimento das normas e decisões judiciais.

Dentre as alterações, são incluídas regras de transição com objetivo de assegurar o provimento regular do cargo de controlador interno efetivo, garantindo, simultaneamente, o funcionamento ininterrupto do sistema de controle interno. Isso é válido tanto para o período que se estende da publicação da lei até a ocupação efetiva do cargo quanto para os momentos de vacância.

Por entender que este projeto é fundamental para o fortalecimento da gestão pública, a consolidação de um controle interno eficaz no SAAEB e o atendimento às exigências legais e jurisprudenciais, solicitamos a análise e aprovação deste por parte dos ilustres membros desta Câmara.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Edgar Cheli Junior
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro – SP

PROTOCOLO 48746/2024 - 21/03/2024 14:04



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=6W6DHE73367DE710>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6W6D-HE73-367D-E710



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:48746/2024 - 21/03/2024 - 14:04 - 6W6D-HE73-367D-E710